



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**REGULAMENTO ELEITORAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO**

Aprovado pela Resolução n.º 47/2017/CONSUP/IFTO, de 23 de agosto de 2017.

Estabelece as normas referentes ao processo de consulta para eleição do reitor, dos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançado do IFTO.

AGOSTO/2017

Francisco Nairton do Nascimento  
**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**

**Comissão de Elaboração,****Portaria n.º 104/2014/REITORIA/IFTO, de 26 de fevereiro de 2014**

Leonardo Brasil Carvalho - Presidente

Juliana Ferreira de Queiroz – Membro

Valci Ferreira Vitor – Membro

## TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta, em turno único, para a escolha do reitor do Instituto Federal do Tocantins – IFTO – dos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançado do IFTO, observadas as disposições legais constantes da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato para cada cargo, facultada a participação dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente desta instituição, bem como a participação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 3º Os mandatos de reitor, de diretor-geral e de diretor de *campus* avançado terão vigência de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os mandatos terão início após o término dos mandatos vigentes.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em calendário estabelecido e divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará ao Ministério da Educação o nome do candidato escolhido para o cargo de reitor, bem como os nomes dos candidatos escolhidos para o cargo de diretor-geral.

Parágrafo único. O reitor será nomeado pelo presidente da República, e os diretores-gerais e diretores serão nomeados pelo reitor empossado.

## TÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º As comissões eleitorais, conforme previsto no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por 9 (nove) membros: 3 (três) representantes dos servidores docentes, 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos e 3 (três) representantes do corpo discente.

§ 1º As decisões das comissões eleitorais sobre quaisquer questões referentes ao processo eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, desde que haja um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 2º A composição das comissões locais serão feitas em cada unidade, por meio eleição realizada entre seus pares, que será nomeada em ato conjunto pelo presidente do Conselho Superior.

§ 3º Caberá o gestor máximo de cada unidade nomear a comissão que ficará responsável pelo processo eleitoral da escolha da Comissão Eleitoral Local.

§ 4º O presidente do Conselho Superior convocará reunião conjunta com todos os membros das comissões eleitorais locais, para realizar a escolha dos membros da comissão eleitoral central.

Art. 7º Caberá ao dirigente máximo da unidade disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 8º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central:

I – Definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II – Coordenar o processo de consulta para os cargos de reitor, diretor-geral e diretor em cada unidade, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – Providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV – Homologar e publicar através do Termo de Homologação de Candidaturas, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor;

V – Atribuir, através de sorteio público, o número de candidatura a ser utilizado pelos candidatos aos cargos de reitor, diretor-geral e diretor, o qual também constará na cédula ou na urna eletrônica;

VI – Supervisionar a campanha eleitoral;

VII – Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – Deliberar sobre os recursos impetrados;

IX – Julgar as denúncias relativas ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor;

X – Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

XI – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;

XII – Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XIII – Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFTO;

XV – Decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Art. 9º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local de cada unidade:

I – Coordenar o processo de consulta de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela

Comissão Eleitoral Central;

II – Receber as inscrições para o cargo de diretor-geral e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;

III – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – Divulgar instruções sobre a forma e os locais de votação e juntas de apuração;

VI – Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

VII – Proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso;

VIII – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins das urnas eletrônicas e as urnas manuais, devidamente lacradas e demais materiais relativos ao processo de votação;

IX – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central as denúncias e recursos impetrados para o cargo de diretor-geral e diretor;

X – Fazer cumprir demais orientações repassadas pela Comissão Eleitoral Central.

### TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, e no art. 13, § 1º, da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo e Permanente de qualquer *campus* integrante do IFTO, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes D IV ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor de *campus* avançado os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 13. É vedada a inscrição de candidaturas de servidores que estejam em gozo de afastamentos, cuja concessão seja de caráter discricionário.

Art. 14. A inscrição deverá ser realizada via abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, onde o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição, conforme ANEXO II;

II – cópia da Carteira de Identidade;

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV – certidão expedida pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas da unidade à qual está vinculado, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos nos arts. 10 e 11, conforme o caso;

V – 1 (uma) foto 3x4 recente; e

VI – Plano de Gestão (propostas e diretrizes) em formato PDF.

Art. 15. Os interessados devem encaminhar o processo de inscrição para a Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral Central promoverá o sorteio público para atribuir numeração às candidaturas ao cargo de reitor, de diretor-geral e diretor, sendo facultada a presença dos candidatos ou de seus representantes,

§2º Não será permitida a repetição de número de candidatura entre candidatos a cargos diferentes.

§3º A Comissão Eleitoral Central homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFTO (<http://www.ifto.edu.br>).

§4º Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, devidamente identificados e fundamentados através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI para a Comissão Eleitoral Central, conforme ANEXO III.

#### TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 16. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso paritário: de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$TVCn(\%) = \text{total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual.}$

Onde: n = 1 = candidato "1"

n = 2 = candidato "2"

n = 3 = candidato "3"

e assim até n = n = candidato "n".

DOCCn = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente.

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos.

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

$TVCn(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCCn/DOCtotal) + (1/3) \times (TACn/TAtotal) + (1/3) \times (DISCn/DIStotal)]$

§2º O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º Será considerado eleito o candidato “n” a reitor ou “n” a diretor-geral ou a diretor que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

## TÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 17. São considerados eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO, com exercício iniciado até a data de homologação definitiva dos candidatos;

II – alunos regularmente matriculados no IFTO, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada *campus* ou pela Pró-reitoria de Ensino ou pela Diretoria de Ensino a Distância.

§1º Para efeito deste regulamento, também serão considerados como servidores em exercício do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

§2º Será considerado domicílio eleitoral do servidor a sua unidade de lotação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Central divulgará relação prévia de eleitores, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma.

Parágrafo único. Contra a relação preliminar de que trata o *caput* caberá recurso, observados a forma e os prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 19. Não poderão participar do processo de consulta de que trata este regulamento:

I – funcionários contratados por empresas de prestação de serviços terceirizados;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – funcionários contratados com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 20. Os servidores habilitados como eleitores votarão para os candidatos de sua unidade de lotação.

§1º Os servidores lotados na Reitoria do IFTO votarão apenas para o cargo de reitor.

§2º Os servidores lotados nos *campi* votarão para o cargo de reitor e para o cargo de diretor-geral de sua unidade.

§3º Os servidores lotados nos *campi* avançados votarão para o cargo de reitor e para o cargo de diretor de sua unidade.

§4º Os discentes dos polos de Educação a Distância votam para diretor-geral do *campus* ao qual o seu polo está vinculado.

Art. 21. Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores do IFTO.

§2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 22. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação original com foto, conforme abaixo relacionados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional; ou
- IV. Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo único. No caso de perda ou roubo dos documentos, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência, emitido por órgão competente, para fins de comprovação de identificação.

TÍTULO VI  
DA CAMPANHA ELEITORAL  
Capítulo I  
Da Propaganda Eleitoral

Art. 23. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início oficialmente à propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 24. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I – debates;
- II – palestras;
- III – banners;
- IV – faixas;
- V – panfletos;
- VI – bandeiras;
- VII – internet;
- VIII – adesivos.

Art. 25. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 26. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – o comprometimento da estética e da limpeza dos prédios do IFTO;

III – a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das comissões eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV – a utilização da logomarca do IFTO ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;

V – qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – a distribuição de camisas, broches (buttons), régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;

VII – aos gestores do IFTO, durante o período de campanha eleitoral, a inauguração de obras, a distribuição de kits e/ou brindes para servidores ou alunos, o lançamento de programas, a concessão de vantagens, a movimentação de servidores e alunos e a transferência voluntária de recursos;

VIII – a utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFTO;

IX – Aos membros de Comissões Eleitorais, qualquer manifestação de apreço e/ou desprezo, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 27. Fica permitida aos candidatos a utilização, no material de campanha, da imagem de bens móveis e imóveis pertencentes ao poder público, observadas as vedações dispostas no no artigo 26.

Art. 28. Fica permitida aos candidatos e todos os eleitores a manifestação silenciosa através de adesivos em sua vestimenta ou veículo particular, observadas as vedações dispostas no artigo 26.

Art. 29. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFTO, até as 18 horas do segundo dia que antecede a data do pleito.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha.

## Capítulo II

### Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 30. Os banners (standartes) ou bandeiras deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5 (um e meio) metro de comprimento, e até 1 (um) metro de largura.

Art. 31. As faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 5,0 (cinco) metros de comprimento, e até 1 (um) metro de largura.

Art. 32. Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas comissões eleitorais locais.

§1º As comissões eleitorais locais lotearão, por meio de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda, através de banners, bandeiras e faixas, ocorrerá um dia após a divulgação da homologação definitiva das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral Central.



§3º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido no §4º deste artigo.

§4º Os candidatos poderão indicar um representante para cada unidade, para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

§5º A ausência do representante de que trata o §4º deste artigo não impedirá a realização do sorteio.

### Capítulo III

#### Dos Panfletos e Adesivos

Art. 33. Os panfletos deverão ter as dimensões de até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 34. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do artigo 26.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de panfletos em ambientes onde estejam ocorrendo atividades acadêmicas.

Art. 35. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos e vestimentas particulares.

### Capítulo IV

#### Da Internet

Art. 36. É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidaturas, conforme disposições do artigo 8º, item XXIII, artigo 9º, item XXI do Código de Conduta Ética do IFTO.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* é extensiva a candidatos e eleitores.

Art. 37. Os candidatos poderão manter um blog próprio e páginas nas redes sociais para divulgar suas informações aos eleitores.

§1º Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog ou página oficial para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam.

§2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

### Capítulo V

#### Dos Debates e Palestras

Art. 38. A realização e regulamentação de eventuais debates e palestras serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para reitor; e de responsabilidade das comissões eleitorais locais, no caso das eleições para diretor-geral e diretor, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste regulamento.

Parágrafo único. Os debates serão normatizados através de regulamento próprio a ser editado pela Comissão Eleitoral Central, no caso de debates entre candidatos a reitor ou pelas comissões eleitorais locais, no caso de debates entre candidatos a diretor-geral e diretor.

### TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 39. A votação será realizada em seções eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 40. Será utilizada votação, prioritariamente, em urna eletrônica e, em casos específicos relacionados a imprevistos quanto à operacionalização da urna eletrônica, será utilizada a urna manual.

Parágrafo único. A votação nas seções eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 41. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, em data definida pelo cronograma.

§1º Nos *campi* do IFTO e na Reitoria, a votação terá início às 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§2º Nos polos de Educação a Distância, a votação terá início às 14 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 42. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;

VII – contenham alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 43. O eleitor só poderá votar em sua unidade de lotação.

Art. 44. O material a ser usado pelos mesários nas votações nos *campi*, nos polos de Educação a Distância e na Reitoria serão os seguintes:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

Art. 45. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 46. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFTO.

Art. 47. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 48. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e, caso estejam presentes, de um fiscal de cada candidato.

Art. 49. As urnas e o material utilizado nas seções eleitorais das unidades supramencionadas serão entregues pelas comissões eleitorais locais; nos polos de Educação a Distância, a entrega de tais materiais ficará a cargo de um membro designado pelas comissões eleitorais locais.

Art. 50. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 51. Fica vedada a permanência de candidatos nas proximidades das seções eleitorais.

## TÍTULO VIII

### DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 52. As comissões eleitorais locais determinarão e divulgarão o local de cada seção eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 53. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

§1º Os mesários serão escolhidos, através de sorteio público, realizado pelas comissões eleitorais locais, após manifestação de interesse registrada na comissão eleitoral de sua unidade.

§2º Caso o número de interessados em atuar como mesários seja inferior à demanda necessária, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar servidores ou discentes para atuarem como mesários.

Art. 54. O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes maiores de 16 anos da unidade à qual estão vinculados.

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesário ou membro de comissão eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, emitida pela Comissão Eleitoral Central; sendo servidor do IFTO, fará jus a 2 (dois) dias de folga, concedidos a critério da Administração.

Art. 55. A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários e os fiscais, conforme lista enviada pela Comissão Eleitoral Local, escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e, entre estes, procederá à escolha do presidente da mesa receptora, do 1º mesário, do 2º mesário e de um suplente.

§1º Compete ao presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação;
- d) imprimir a zerésima, antes do início da votação.

§2º Compete ao 1º mesário:

- a) substituir o presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§3º Compete ao 2º mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

b) substituir o 1º mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

§4º Compete ao suplente:

a) substituir o 2º mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 56. Os mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral e manifestação de voto nas seções eleitorais.

Art. 57. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica, a saber, impressão dos boletins de urna, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

## TÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 58. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Central até dois fiscais para cada seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§1º Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

§2º É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 59. As comissões eleitorais locais fornecerão aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 60. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 61. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, impedindo que interferências de estranhos ou da mesa comprometam o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º mesário da seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 62. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá dirigir-se à mesa receptora.

## TÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 63. Imediatamente após o término da votação, os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão de 3 (três) vias dos boletins de urna, as quais serão destinadas à:

I – Comissão Eleitoral Central;

II – Comissão Eleitoral Local;

III – Seção eleitoral.

§1º Duas dessas vias do boletim de urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local pelo presidente da mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§2º Os presidentes das Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar imediatamente, via SEI, para a Comissão Eleitoral Central as vias dos boletins de urna de sua unidade.

§2º As comissões eleitorais locais farão a apuração das urnas, eletrônicas e manuais, de sua

respectiva unidade e encaminharão o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Comissão Eleitoral Central por meio de ata de apuração de voto, devidamente assinada, conforme ANEXO VI, por pelo menos um representante de cada segmento.

§4º As vias originais dos boletins de urna e das atas de apuração de voto deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e identificado, junto com as urnas e demais materiais utilizados nas seções eleitorais à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFTO, por um membro da Comissão Eleitoral Local, em veículo oficial.

Art. 64. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central, que, através de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

§1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão de acordo a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste regulamento.

§2º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§3º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício do Instituto Federal do Tocantins.

§4º Em caso de novo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

## TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### CAPÍTULO I DAS DENÚNCIAS

Art. 65. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito.

Parágrafo Único. As denúncias serão apuradas e julgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 66. As denúncias referidas neste título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central ou ante a Comissão Eleitoral Local, mediante formulário específico, conforme ANEXO IV, devidamente acompanhado de provas documentais e/ou testemunhais e/ou materiais de que o denunciante dispuser, sendo vedado o anonimato.

§1º Não serão aceitas denúncias desprovidas de provas documentais e/ou testemunhais e/ou materiais.

Art. 67. A Comissão Eleitoral Central instruirá o processo de investigação de denúncia.

§1º A pessoa denunciada será notificada através do e-mail institucional, e ficará responsável pelo acompanhamento das informações recebidas via e-mail, não podendo alegar desconhecimento de denúncia, para os fins que se fizerem necessários.

§2º O denunciado poderá apresentar defesa administrativa, escrita e/ou oral, em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do e-mail que o notificou da denúncia.

§3º Após apresentação da defesa administrativa a que se refere o §2º deste artigo, a Comissão Eleitoral Central, em rito sumaríssimo, proferirá, em até 48 (quarenta e oito) horas, decisão administrativa, que será divulgada no site institucional e enviada aos e-mails dos interessados.

§4º Caberá recurso contra a decisão da comissão que julgou a denúncia, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da decisão administrativa.

§5º Verificada a pertinência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central aplicará sanção administrativa, quando for o caso, prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

Art. 68. Só serão aceitas denúncias apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar do processo de consulta.

## Capítulo II

### Das Sanções

Art. 69. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

Art. 70. Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didático-Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 71. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes:

§1º Advertência por escrito – Será aplicada pela Comissão Eleitoral Central, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

§2º Retratação – O candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral Central ou à Comissão Eleitoral Local pedido de retratação ao ofensor; havendo deferimento de tal pedido, a comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor que a fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

§3º Impugnação de candidatura – O candidato que somar 3 (três) advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da impugnação.

## TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 72. Os pedidos de reconsideração de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central ou pela Comissão Eleitoral Local, nos prazos determinados pelo cronograma divulgado.

Art. 73. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do seu recebimento.

Art. 74. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante o ANEXO V, e encaminhado às comissões eleitorais, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Cada unidade do IFTO deverá proporcionar, na data da eleição, transporte, diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais que, em virtude da eleição, estejam fora de sua lotação.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das comissões eleitorais que estejam em suas respectivas unidades de lotação, ficará a unidade responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 76. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 77. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada pelo Conselho Superior do IFTO, depois de realizados todos os julgamentos pela Comissão Eleitoral Central e esgotados os prazos de recursos.

Art. 78. O modelo de cédula eleitoral, no caso das eleições em urna manual, será definido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 79. Os processos de consulta para escolha do reitor, dos diretores-gerais e dos diretores deverão ocorrer simultaneamente, obedecendo-se os seguintes critérios:

§1º Nos *campi* com mais de 5 (cinco) anos, que já tenham realizado eleição para diretor-geral/diretor, um novo processo de consulta para o mandato de diretor-geral/diretor deverá ocorrer concomitantemente ao próximo processo eleitoral de escolha para o cargo de reitor.

§2º Nos *campi* com menos de 5 (cinco) anos, o gestor *pró-tempore* será nomeado pelo reitor do IFTO.

§3º Poderá, por ocasião da eleição para reitor, ser realizada consulta pública para definição do cargo de gestor *pró-tempore*.

§4º A partir do quinto aniversário, conforme Portaria de Autorização de Funcionamento dos *campi*, será deflagrado processo eleitoral para escolha de diretor-geral/diretor.

§5º O mandato decorrente do disposto no §4º terá vigência pelo período restante até o próximo processo de consulta para reitor, ocasião em que a unidade será submetida a um novo processo eleitoral.

Art. 80. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 81. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao processo eleitoral de que trata este regulamento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Palmas, 23 de agosto de 2017.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Presidente da Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento, Presidente**, em 24/08/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0141246** e o código CRC **7345ACB4**.

---



Avenida Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul  
CEP 77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)

---

**Referência:** Processo nº 23235.004060/2017-08

SEI nº 0141246